



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 63/2022 – ELETRÔNICO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(PROCESSO SEI N.º 0000044-29.2022.6.17.8000)**

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 7.892/2013, 8.538/2015 e 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA**

Data: 08/09/2022

Hora: 09h00- horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Telefones: (81) 3194.9283 / (81) 3194.9285

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala do(a) Pregoeiro(a), Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

CÓDIGO UASG - 70010

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de ferramenta de detecção e gerenciamento de vulnerabilidades, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

**1.2** - O registro de preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma e nas condições previstas neste Edital, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme item 1.1 da minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO II).

1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO**

**2.1** - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

**2.1.1** - estiverem devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - SEGES, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 9º, do Decreto nº 10.024/19;

**2.1.2** - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

**2.1.3** - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

**2.1.4** - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

**2.1.5** - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.2** - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/06, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

**2.3** - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.3.1** - o credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.3.2** - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**2.4** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

**2.4.1** - a licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.5** - Não será admitida a participação de empresas:

**2.5.1** - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 5.7.1.1 deste Edital;

**2.5.2** - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.5.3** - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.5.4** - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.5.5** - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.5.6** - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**2.5.7** - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

**2.5.8** - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**3.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**3.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**3.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**3.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**3.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**3.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3.9** - Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

**3.10** - O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784/1999.

### **4 - DA PROPOSTA**

**4.1** - A proposta, a ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as 09h00 do dia 08 de setembro de 2022 (horário de Brasília/DF), deverá conter:

**4.1.1** - a especificação do objeto no campo “DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I);

**4.1.2** - o PREÇO UNITÁRIO DO(S) ITEM(NS), ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total da contratação, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital;

**4.1.2.1** - o preço unitário do lote será a soma dos preços unitários de cada um dos itens integrantes do lote.

**4.1.3** - o prazo de garantia, que deverá ser de, no mínimo, o disposto no Termo de Referência (ANEXO I).

**4.1.4** – declaração informando ser representante do fabricante dos softwares ofertados ou empresa autorizada a comercializar seus produtos.

**4.2** - A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da sessão pública.

**4.3** - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado no item.

**4.4** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços, e não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

**4.5** - Caso a documentação apresentada pelo licitante seja insuficiente para a análise, o(a) pregoeiro(a), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares para fins de comprovação de atendimento às especificações do Edital.

**4.6** - O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **5 - DA HABILITAÇÃO**

**5.1** - A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

**5.2** - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

**5.3** - O(A) Pregoeiro(a) verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no Capítulo “2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO”, mediante consulta ao:

**5.3.1** - SICAF;

**5.3.2** - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

**5.3.3** - Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

**5.4** - As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**5.4.1** - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta “on-line” ao SICAF.

**5.4.2** - Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a empresa licitante deverá apresentar, por meio de certidões negativas ou equivalentes, a documentação referente:

- a) ao CNPJ;
- b) às Fazendas Federal e Estadual;
- c) à Seguridade Social;
- d) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**5.4.3** - Caso o CNPJ não contemple o objeto desta licitação, deverá a licitante apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da empresa, devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, além dos documentos retomencionados, os referentes à eleição de seus administradores.

**5.5** - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de regularidade trabalhista:

**5.5.1** - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/2011, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/1993.

**5.6** - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da Internet, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio.

**5.7** – Para a comprovação da qualificação técnica, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar:

**5.7.1** - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, certificando que a empresa já forneceu software do tipo solicitado ou similar;

**5.8** – O(s) documento(s) citado(s), relativo(s) à comprovação da qualificação técnica, será(ão) analisado(s) pela equipe técnica designada pelo setor demandante do TRE/PE.

**5.9** - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem apresentar:

**5.9.1** - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

**5.9.1.1** - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

**5.10** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

## **6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**6.1** - Os pedidos de esclarecimento, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) / [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com), ou para o fax n.º (81) 3194-9283/3194-9285.

**6.1.1** - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: ".doc", ".zip", ".arj", ".xls", ".rar", ".txt", ".mdb", ".gz", ".sql".

**6.1.2** – Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**6.2** - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelos endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) / [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

**6.3** - Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação..

**6.4** - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

**6.4.1** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.4.1.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**6.4.1.2** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**6.5** - O/A Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o Capítulo "DA PROPOSTA" e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.5.1** - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.6** - Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.6.1** - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

**6.6.2** - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo(a) Pregoeiro(a) através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

**6.7** - Os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DO(S) ITEM(NS), em moeda corrente nacional.

**6.8** - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

**6.8.1** - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

**6.9** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.10** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.10.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.10.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.10.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

**6.10.4** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.11** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, vedada a identificação de seu detentor.

**6.11.1** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.12** - No caso de desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o(a) Pregoeiro(a).

**6.13** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

**6.14** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.15** - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de MENOR PREÇO, disposto no Capítulo 8, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

**6.15.1** - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.15.2** - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

**6.15.3** - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do subitem 6.15.2, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no item 6.15 e seguintes, para exercício do mesmo direito.

**6.16** - Na hipótese de não-contratação através das regras previstas nos subitens 6.15.1 a 6.15.3, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

**6.16.1** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.16.1.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:

d.1.1) que o licitante emprega pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) que o licitante emprega pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante;

d.1.3) que o(s) empregado(s) em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a deficiência ou a reabilitação, ou, ainda, outro documento hábil a comprovar tal condição do trabalhador.

**6.16.1.2** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.17** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

**6.17.1** - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.18** - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o(a) Pregoeiro(a) deverá registrar o NOVO PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, no sistema.

**6.19** - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**6.19.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no item 6.25.

**6.19.2** - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do seu reinício, sem que haja qualquer outra comunicação.

**6.20** - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

**6.21** - Constatada a hipótese do item 6.16, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editárias, o(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do MENOR PREÇO disposto no Capítulo 8, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao(à) Pregoeiro(a) disposta no capítulo da Habilitação.

**6.22** - Na situação prevista no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, na forma do item 6.17.

**6.23** - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, e atender as exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, pelo(a) Pregoeiro(a).

**6.23.1** - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para o objeto do presente certame é(são) o(s) constante(s) do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

**6.24** - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO IV, para o e-mail [assec@tre-pe.jus.br](mailto:assec@tre-pe.jus.br), para fins de formalização da Ata de Registro de Preços (ANEXO II) e do Contrato (ANEXO III).

**6.25** - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a

regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.25.1** - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**6.25.2** - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do item 6.21, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**6.26** - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio.

## **7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1** - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**7.1.1** - A motivação da intenção de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

**7.1.2** - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

**7.1.3** - Manifestada a intenção de recorrer, será concedido à licitante prazo de 3 (três) dias, para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**7.1.4** - Será assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital.

**7.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) à vencedora.

**7.3** - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

**7.4** - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o qual, em 3 (três) dias, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

**7.5** - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos que não podem ser aproveitados.

**7.6** - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item 6.25.

## **8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE.

**8.1.1** - O objeto do Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for declarada vencedora.

**8.2** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para

assinar a Ata de Registro de Preços (ANEXO II) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que receber a convocação.

**8.2.1** - A proposta da licitante declarada vencedora poderá ser desclassificada até o momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, se houver a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 8.4.

**8.3** - Conforme disposto no Decreto n.º 7.892/2013, as demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora para formação de cadastro de reserva. Para tanto, serão adotados os seguintes procedimentos:

**8.3.1** - No momento da homologação da licitação, a autoridade competente convocará as licitantes interessadas em fazer parte do cadastro de reserva, informando data/hora fim para formação do cadastro.

**8.3.2** - O sistema enviará um e-mail a todos os fornecedores com propostas não recusadas para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva.

**8.3.3** - Caso seja de interesse, o fornecedor deverá clicar em “PARTICIPAR” para registrar sua intenção em participar do cadastro.

**8.3.4** - O cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

**8.4** - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 6.15 a 6.25.

**8.5** - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços (ANEXO II), injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.4, sem prejuízo do disposto no Capítulo 10 deste Edital.

**8.6** - Após o início da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser adquiridos os bens/contratados os serviços dentro do prazo de sua validade, de acordo com o item 1.2.

**8.7** - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato (ANEXO III), observadas as condições previstas neste Edital e seus Anexos, na Ata de Registro de Preços (ANEXO II) e na proposta da licitante fornecedora.

**8.8** - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar ao TRE/PE declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e nº 1.663/2016, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**8.8.1** - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

**8.8.2** - Alternativamente à declaração tratada neste item, o TRE/PE poderá verificar a permanência da licitante vencedora no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta à Ata de Registro de Preços ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

## **9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme disposto no item 1.2 deste Edital.

**9.1.1** - A Ata de Registro de Preços não obriga o TRE/PE a adquirir o material/prestar os serviços objeto deste Edital ou a firmar contratações em quantidade superior ao mínimo a ser adquirido/contratado, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I), podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s)/prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao licitante registrado a preferência de fornecimento/contratação, em igualdade de condições.

**9.1.2** - Uma vez cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços (ANEXO II) implicará o compromisso da beneficiária de fornecimento/contratação nas condições ali estabelecidas.

**9.1.3** - As demais regras disciplinadoras da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto a seu cancelamento, à revisão dos preços e ao pagamento, encontram-se no ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**9.1.4** - A licitante vencedora será convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ANEXO II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que receber a comunicação.

**9.1.4.1** - O prazo de que trata o subitem 9.1.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

## **10 - DO CONTRATO**

**10.1** - A adjudicatária será convocada para a assinatura do Contrato (ANEXO III), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que receber a comunicação.

**10.2** - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, injustificadamente, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 6.16 a 6.25.

**10.3** - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 10.2, sem prejuízo do disposto no Capítulo 11 deste Edital.

## **11 - DAS SANÇÕES**

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não entregar os documentos exigidos no certame;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

**11.2** - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos;

**11.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**11.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.4.1** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**11.4.2** - As comunicações à licitante poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta;

**11.4.3** - A licitante não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**11.5** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.6** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Ata de Registro de Preços (ANEXO II) e no Contrato (ANEXO III).

11.7 - As sanções dispostas no presente capítulo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ver CLÁUSULA 7 DO ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## **13 - DO PAGAMENTO**

Conforme Capítulo “DO PAGAMENTO” constante da minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO II) e da minuta do Contrato (ANEXO III).

## **14 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**14.1** - Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que se segue:

**14.1.1** - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

**14.1.2** - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

**14.1.3** - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

**14.1.4** - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

**14.1.5** – atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

**14.2** – A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos do capítulo relativo às obrigações da beneficiária da Ata (ANEXO II), declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos para a presente licitação, bem como documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos para a presente licitação.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**15.2** - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

**15.3** - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**15.4** - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

**15.5** - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**15.6** - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante fornecedora, ressalvado o disposto no item 15.8.

**15.7** - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**15.8** - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante fornecedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa.

**15.9** - É vedada à adjudicatária a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

**15.10** - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

**15.11** - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução n.º 229/2016), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente ao Contratante.

**15.12** - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a descompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

**15.13** - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones e FAX (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, ou pelos e-mails [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

**15.14** - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

**15.15** - Aplica-se à execução do objeto deste Registro de Preços e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

**15.16** – Integra(m) este Edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- |          |                             |
|----------|-----------------------------|
| ANEXO I  | - Termo de Referência       |
| ANEXO II | - Minuta da Ata de Registro |

ANEXO III

- Minuta do Contrato

ANEXO IV

- Cadastro para Assinatura de Ata/Contrato

Recife, 24 de agosto de 2022.

Aurora Capela Gomes  
Assessoria de Editais e Contratos  
Assessora Chefe



**Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

**ANEXO I**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 63/2022 – ELETRÔNICO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de ferramenta de detecção e gerenciamento de vulnerabilidades.

<b>LOTE ÚNICO</b>						
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Descrição (Catmat/Catser)</b>	<b>Quant. Mínima</b>	<b>Quant Máxima</b>	<b>Preço Unitário Máximo Admitido (R\$)</b>
01	Un	Aquisição de software de gerenciamento de vulnerabilidades e análise dinâmica de aplicações web baseado em gerenciamento e armazenamento na rede local do tribunal, com modelo de licença perpétua com suporte de 60 meses.	27464 Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor	250	1.500	131,35
02	Un	Instalação da ferramenta e repasse de conhecimento na modalidade <i>hands on</i>	26972 Serviços de instalação, transição e configuração / parametrização de software	01	02	45.000,00

**2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1 Objetivos da Contratação**

a) Atender aos novos requisitos da ENSEC-PJ estabelecidos no Anexo IV da Portaria n.º 162/2021 CNJ (Manual de Referência – Proteção de Infraestruturas Críticas de TIC) quais sejam:

"3.1 Utilizar uma ferramenta atualizada e compatível com o SCAP para efetuar varreduras automatizadas em todos os ativos conectados à rede com frequência semanal ou inferior para identificar todas as vulnerabilidades potenciais nos sistemas da organização.

3.3 Utilizar uma conta dedicada para as varreduras por vulnerabilidades autenticadas, que não deve ser utilizada para quaisquer outras atividades administrativas e que deve ser vinculada a equipamentos específicos, em endereços IP específicos."

- b) Atender às solicitações contidas no plano de ação referente à Resolução CNJ n.º 362/2020 (atual nº 396/2021), relativa ao protocolo de investigação para ilícitos cibernéticos, quanto a detecção de vulnerabilidades e tratamento de vulnerabilidades.
- c) Atender ao contido no plano de segurança cibernética criado pelo TSE e encaminhado aos Regionais.
- d) Atender ao contido na IN 61/2021 - gestão de vulnerabilidades de ativos do TRE-PE.
- e) Detecção e priorização de vulnerabilidades encontradas nos ativos de rede.
- f) Detecção de ativos estranhos à organização por meio de varreduras automáticas.

## **2.2 Benefícios da Contratação**

a). Atendimento aos requisitos de segurança contidos da ENSEC-PJ estabelecidos no Anexo IV da Portaria n.º 162/2021 CNJ (Manual de Referência – Proteção de Infraestruturas Críticas de TIC) e aos planos de ação encaminhados ao CNJ referentes ao protocolo de investigação contra ilícitos cibernéticos, segurança cibernética e detecção e tratamento de vulnerabilidades;

b) Atendimento ao contido na IN 61/2021 - gestão de vulnerabilidades de ativos do TRE-PE.

## **2.3 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços contratados**

Como a ferramenta é dimensionada pelo número de dispositivos e máquinas a serem monitorados, estamos solicitando a aquisição de 500 (quinhentas) licenças, levando em consideração a existência atual de um parque de 200 dispositivos internos ao Centro de Processamento de Dados, envolvendo máquinas virtuais, máquinas físicas, switches, firewalls, e a existência de cerca de mais 150 switches em cartórios eleitorais, além de cerca de 100 firewalls e 24 access points. As licenças restantes (26) são para possíveis expansões de monitoramento de vulnerabilidades. O suporte das licenças será pelo período de 60 (sessenta) meses.

Para efeitos de expansão futura para todo o parque de TIC do TRE-PE, estamos solicitando mais 1.000 licenças, levando em conta o quantitativo aproximado de 1.500 computadores existentes atualmente no TRE-PE. Além das licenças, há necessidade de contratação do serviço de implantação e treinamento *hands on* da ferramenta a ser adquirida.

## **3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **3.1 Modelo de Execução e Gestão Contratual**

#### **3.1.1 Papéis**

##### **Do Gestor da Contratação:**

- a) Reportar-se à Administração Superior e à Contratada quanto à execução da contratação;

- b) Comunicar à Diretoria Geral o descumprimento de cláusula contratual e instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidade quando devidamente autorizado;
- d) Efetuar o acompanhamento, solicitação e aceite definitivo do objeto da contratação.

**Caberá ao Fiscal Técnico/Demandante:**

- a) fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos e funcionais da solução;

**Caberá à Contratada:**

- a) Manter durante todo o período de vigência contratual as condições de sua habilitação;
- b) Responder aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pelo gestor da contratação no tempo indicado na referida solicitação;
- c) Cumprir suas obrigações descritas neste Termo de Referência, bem como os requisitos técnicos indicados neste Termo de Referência.

**3.1.2 Dinâmica**

A contratação será formalizada através de instrumento contratual entre as partes.

Após a assinatura e publicação do extrato do contrato, o TRE-PE encaminhará os referidos empenhos à contratada.

Após o recebimento das licenças do software, o gestor da contratação solicitará a implantação e o repasse *hands on*, efetuando o pagamento do primeiro item após a implantação da ferramenta e do segundo item após o término do repasse de conhecimento solicitado.

Durante a vigência contratual, a equipe da SENIC/COINF do TRE-PE fará uso dos serviços disponíveis conforme discriminado no tópico 3 deste termo de referência.

**3.1.3 Instrumentos Formais**

A solicitação do objeto deve ser formalizada pelo Gestor da Contratação à Contratada através de mensagem eletrônica.

**3.1.4 Acompanhamento**

A gestão do contrato verificará, durante o período de vigência contratual, o cumprimento dos requisitos técnicos descritos no tópico 3 deste termo de referência, podendo solicitar a aplicação de sanção em caso de descumprimento.

**3.1.5 Comunicação**

A comunicação ocorrerá sempre através de mensagem de correio eletrônico endereçada ao representante da Contratada.

**3.1.6 Recebimento**

**a) Entrega do Objeto**

A SENIC/COINF/STIC acompanhará o recebimento das licenças referentes ao item 1 que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação do extrato do contrato e emitirá a ordem de serviço, por e-mail, para a implantação e repasse de conhecimentos previstos no item 2 da solução que deverá ser concluído em até 15 dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.

#### **b) Aceite do Objeto**

O fiscal técnico verificará se foi finalizada a implantação da ferramenta no ambiente do TRE-PE com a execução de testes de funcionamento básicos, quando liberará o item 1 para aceite definitivo do gestor. Após a verificação de repasse do treinamento *hands-on* para a equipe, o fiscal liberará o item 2 para aceite definitivo do gestor.

Quando não houver o item de implantação, casos de expansão simples da solução já existente sem o repasse *hands on* previsto no item 2, o fiscal liberará o item 1 para aceite definitivo após o recebimento e verificação das licenças no sistema.

Após a verificação, pelo fiscal técnico, do item, o Gestor da Contratação emitirá, em até 5 (cinco) dias corridos, o aceite definitivo, que, por sua vez, será necessário para a liberação da nota fiscal para pagamento.

Após o aceite definitivo, o gestor encaminhará a nota fiscal atestada para pagamento.

Se houver algum problema no recebimento dos serviços, a empresa licitante será notificada por meio de mensagem eletrônica do gestor da contratação e terá, após confirmação de recebimento, 10 (dez) dias corridos para solução do(s) problema(s) apontado(s).

#### **3.1.6 Transferência de Conhecimento**

A transferência de conhecimento se dará no modo *hands-on* (Item 2), conforme previsto nos Requisitos Técnicos deste Termo de Referência, após a implementação da ferramenta no TRE.

#### **3.1.7 Propriedade Intelectual**

As licenças de software serão de propriedade do TRE-PE.

### **4. REQUISITOS TÉCNICOS**

#### **ITEM 1 - FERRAMENTA DE DETECÇÃO E GERENCIAMENTO DE VULNERABILIDADES**

4.1.1. A solução deve estar licenciada e também possuir inclusas todas as funcionalidades para realizar varreduras (scans) de vulnerabilidades, avaliação de configuração e conformidade (baseline e compliance), indícios e padrões de códigos maliciosos conhecidos (malware) para, no mínimo, 500 IPs;

4.1.2. A solução deve ser fornecida na modalidade *on premise* com a instalação do servidor no próprio ambiente do TRE-PE;

4.1.3. A solução deve possuir recurso de varredura ativa, onde o scanner comunica-se com os alvos (ativos) através da rede;

4.1.4. A solução de gestão de vulnerabilidades deve suportar varreduras de dispositivos de IoT;

4.1.5. A solução deve ser capaz de identificar no mínimo 50.000 CVEs (Common Vulnerabilities and Exposures);

4.1.6. A solução deve ter a capacidade de adicionar etiquetas (tags) aos ativos de maneira automática, manual e possibilitar o uso de regras com parâmetros específicos para aplicação das mesmas;

4.1.7. A solução deve atribuir a todas as vulnerabilidades uma severidade baseada no CVSSv3 score (Common Vulnerability Scoring System);

4.1.8. A solução deve calcular a criticidade com base nos dados agregados e consolidados do ativo, dados de segurança, sistema e conformidade, bem como hierarquias e prioridades;

4.1.9. A solução deve fornecer criptografia de ponta a ponta dos dados de vulnerabilidades;

4.1.10. A solução deve possuir a capacidade de armazenar informações dos ativos descobertos no ambiente;

4.1.11. A solução deve possuir um sistema de busca de informações de um determinado ativo com, no mínimo, as seguintes características:

4.1.11.1. Por sistema operacional;

4.1.11.2. Por um determinado software instalado;

4.1.11.3. Por ativos impactados por uma determinada vulnerabilidade.

4.1.12. A solução deve possuir suporte para a adição de detecções personalizadas usando o OVAL (Open Vulnerability and Assessment Language);

4.1.13. A solução deve permitir aceitar o risco de uma determinada vulnerabilidade encontrada no ambiente;

4.1.14. A solução deve possibilitar alterar a criticidade de determinada vulnerabilidade de forma manual;

4.1.15. A solução deve possuir um sistema de pontuação e priorização das vulnerabilidades;

4.1.16. A solução deve ser capaz de aplicar algoritmos de aprendizagem de máquina (machine learning) para analisar as características relacionadas a vulnerabilidades;

4.1.17. O sistema de pontuação e priorização de vulnerabilidades deve avaliar, no mínimo, as seguintes características:

4.1.17.1. CVSSv3 Impact Score;

4.1.17.2. Idade da Vulnerabilidade;

4.1.17.3. Se existe ameaça ou *exploit* que explore a vulnerabilidade;

4.1.17.4. Número de produtos afetados pela vulnerabilidade;

4.1.18. A solução deve ser capaz de fazer a correlação em tempo real de ameaças ativas contra vulnerabilidades encontradas, incluindo feeds de inteligência de ameaças ao vivo;

4.1.19. A solução deve possuir uma API para automação de processos e integração com aplicações terceiras permitindo, no mínimo, a extração de dados para carga no SIEM;

4.1.20. A solução deve possuir uma API para automação de processos e integração com aplicações ITSM do órgão para as vulnerabilidades encontradas, permitindo o agrupamento no chamado por ações corretivas;

4.1.21. A solução deve permitir a instalação de agentes em estações de trabalho e servidores, para varredura diretamente no sistema operacional;

4.1.22. A solução deve ser capaz de produzir relatórios nos seguintes formatos: PDF, CSV ou HTML;

4.1.23. A solução deve possuir recurso de monitoria passiva do tráfego de rede para identificação de anomalias, novos dispositivos e desvios de padrões observados;

4.1.24. A solução deve ser licenciada para o uso ilimitado de sensores passivos de rede para realizar o monitoramento em tempo real;

4.1.25. A solução deve possuir sensores, no mínimo, com as seguintes funcionalidades:

- a. Execução de verificação completa do sistema (rede), adequada para qualquer host;
- b. Verificação sem recomendações da rede, para que se possa personalizar totalmente as configurações da verificação;
- c. Autenticação de hosts e enumeração de atualizações ausentes;
- d. Execução de varredura simples para descobrir hosts ativos e portas abertas;
- e. Utilização de um scanner para verificar aplicativos da web;
- f. Avaliação de dispositivos móveis;
- g. Auditoria de configuração de serviços em nuvem de terceiros;
- h. Auditoria de configuração dos gerenciadores de dispositivos móveis;
- i. Auditoria de configuração dos dispositivos de rede;
- j. Auditoria de configurações do sistema em relação a uma linha de base conhecida;
- k. Detecção de desvio de segurança Intel AMT;
- l. Verificação de malware nos sistemas Windows e Unix;

4.1.26. Deve ser possível determinar, em tempo real, quais portas de serviços (UDP/TCP) estão abertas em determinado ativo;

4.1.27. A solução deve ser capaz de realizar, em tempo real, a descoberta de novos ativos para, no mínimo:

- a) Bancos de dados;
- b) *Hypervisors* (no mínimo VMWare ESX/ESXi);
- c) Dispositivos móveis;
- d) Dispositivos de rede;
- e) *Endpoints*;
- f) Aplicações;

4.1.28. A solução deve ser capaz de, em tempo real, detectar logins e downloads de arquivos em um compartilhamento de rede;

4.1.29. A solução deve permitir identificar vulnerabilidades associadas a servidores SQL no tráfego de rede;

4.1.30. A solução deve possuir interface para integração com as principais soluções de SIEM de mercado, tais como IBM QRadar, Microfocus ArcSight e Splunk.

4.1.31. A solução deve possibilitar a realização de cópias de segurança, funcionamento em alta disponibilidade e criptografia de todos os dados armazenados, além de incluir todo o software e licenciamento necessários para o funcionamento completo de acordo com as funcionalidades previstas nestes estudos.

4.1.32. A atualização das ameaças deve ocorrer diariamente e sem interrupção dos serviços.

4.1.33. Configuração de segurança e acesso à gerência da solução:

a) Todos os dados armazenados nos servidores da solução devem ser criptografados e possuir logs de acesso;

b) Os dados em trânsito devem usar, ao menos, o algoritmo TLS 1.2 de chave 2048 bits;

c) Os dados em trânsito devem ser criptografados, ao menos, com o algoritmo AES-128 bits;

d) Os algoritmos de hash devem usar, ao menos, o algoritmo SHA-256;

e) Será aceito como comprovação dos critérios de criptografia a publicação em site do fabricante ou a declaração do próprio fabricante;

f) Os dados armazenados devem ser criptografados, ao menos, com o algoritmo AES-256 bits;

g) Somente servidores da contratante ou pessoa por ela autorizada poderão ter acesso aos dados da solução;

h) A solução deve permitir a criação de, no mínimo, 20 contas para gerência e acesso aos relatórios, sem custo adicional;

i) A empresa contratada não deverá ter acesso à rede interna da contratante e todo tráfego de dados deverá ser de saída e iniciado pelos scanners (on-premises).

4.1.34. Todas as licenças de uso de software devem ser registradas, na data da entrega, em nome da Contratante no site do fabricante.

4.1.35. Dos Relatórios:

4.1.35.1. A solução deve ser capaz de executar relatórios periódicos de acordo com a frequência estabelecida pelo administrador, bem como a geração de relatórios sob demanda;

4.1.35.2. A solução deve possibilitar a criação de relatórios baseados na seleção de ativos, permitindo, inclusive, a seleção de todos os ativos existentes;

4.1.35.3. A solução deve suportar a criação de relatórios criptografados (protegidos por senha configurável);

4.1.35.4. A solução deve suportar o envio automático de relatórios para destinatários específicos;

4.1.35.5. Deve ser possível definir a frequência na geração dos relatórios para no mínimo: Diário, Mensal, Semanal e Anual;

4.1.35.6. A solução deve permitir especificar níveis de permissão nos relatórios para usuários e grupos específicos;

4.1.35.7. A solução deve fornecer relatórios do tipo “scorecard” para as partes interessadas da empresa;

4.1.35.8. A solução deve fornecer relatórios de correções aplicadas, classificados pelos seguintes critérios: grupo de ativos, usuários e vulnerabilidades;

4.1.36. A solução deve permitir mecanismo de varredura baseado em inferência com técnicas de varredura não intrusivas;

4.1.37. A solução deve possuir ou permitir a criação de relatórios com as seguintes informações:

4.1.37.1. Hosts verificados sem credenciais;

4.1.37.2. Top 100 Vulnerabilidades mais críticas;

4.1.37.3. Top 10 Hosts infectados por Malwares;

4.1.37.4. Hosts exploráveis por Malwares;

4.1.37.5. Total de vulnerabilidades que podem ser exploradas pelo Metasploit;

4.1.37.6. Vulnerabilidades críticas e exploráveis;

4.1.37.7. Máquinas com vulnerabilidades que podem ser exploradas;

4.1.38. A solução deve possuir dashboards customizáveis onde o administrador pode criar, editar ou remover painéis de acordo com a necessidade;

4.1.39. A solução deve ser capaz de inventariar todos os ativos da rede local e publicados na Internet, sem limites de endereços IPs.

4.1.40. A plataforma de software deve ser capaz de realizar varreduras (scans) de vulnerabilidades para no mínimo 500 IPs;

4.1.41. A plataforma de software deve ser licenciada para um número ilimitado de scanners (prevendo redundância);

4.1.42. Deve permitir a configuração de vários painéis e widgets;

4.1.43. Deve ser capaz de medir e reportar ameaças;

4.1.44. Deve ser capaz de visualizar ameaças críticas ao ambiente monitorado;

4.1.45. A plataforma de software deve realizar varreduras em uma variedade de sistemas operacionais, suportando pelo menos hosts baseados em Windows, Linux e Mac OS, bem como appliances virtuais;

4.1.46. A plataforma de software deve suportar vários mecanismos de varredura distribuídos em diferentes localidades e regiões e gerenciar todos por uma console central;

4.1.47. A plataforma de software deve fornecer agentes instaláveis em sistemas operacionais, pelo menos Windows, Linux e Mac OS, para o monitoramento contínuo de configurações e vulnerabilidades;

4.1.48. A plataforma de software deve permitir o monitoramento através de agentes instalados, até o limite de licenças adquiridas, para varredura diretamente no sistema operacional.

4.1.49. A plataforma de software deve permitir o monitoramento sem a necessidade de agentes instalados, até o limite de licenças adquiridas, para varredura diretamente no sistema operacional.

4.1.50. A plataforma de software deve incluir a capacidade de programar períodos de tempo e data onde varreduras não podem ser executadas, como, por exemplo, em determinados dias do mês ou determinados horários do dia;

4.1.51. No caso onde uma atividade de varredura seja interrompida por invadir o período não permitido, a mesma deve ser capaz de ser reiniciada de onde parou;

4.1.52. A plataforma de software deve ser configurável para permitir a otimização das parametrizações de varredura;

4.1.53. A plataforma de software deve permitir a entrada e o armazenamento seguro de credenciais do usuário, incluindo contas locais, de domínio (LDAP e Active Directory) e root para sistemas Linux;

4.1.54. A plataforma de software deve fornecer a capacidade de escalar privilégios nos destinos, do acesso de usuário padrão até acesso de sistema ou administrativo;

4.1.55. A plataforma de software deve ser capaz de realizar pesquisas de dados confidenciais;

4.1.56. A solução deve possuir módulo para realizar análise dinâmica em aplicações Web;

4.1.56.1 A solução deve possuir módulo para realizar varreduras de vulnerabilidades para, no mínimo, 5 aplicações Web, cobrindo, no mínimo, mas não limitando-se, à base de ameaças apontadas pelo OWASP Top 10, CWE e WASC:

4.1.56.2. A solução de análise deve ser capaz de analisar, testar e reportar falhas de segurança em aplicações Web;

4.1.56.3. A solução de análise deve ser capaz de executar varreduras em sistemas Web através de seus endereços IP ou FQDN (DNS);

4.1.56.4. A solução de análise deve ser capaz de identificar vulnerabilidades de divulgação de dados, como vazamento de informações de identificação pessoal;

4.1.56.5. Para varreduras do tipo extensas e detalhadas, a solução deve varrer e auditar, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Cookies, Headers, Formulários e Links;

b) Nomes e valores de parâmetros da aplicação;

c) Elementos JSON e XML;

d) Elementos DOM;

4.1.56.6. A solução deve também permitir a execução da função crawler, que consiste na navegação para descoberta das URLs existentes na aplicação;

4.1.56.7. A solução de análise deve suportar a integração com o software de automação de testes para permitir sequências de autenticação complexas;

4.1.56.8. A solução de análise deve ser capaz de realizar testes/varreduras em aplicações separadas, simultaneamente limitadas ao número de licenças;

4.1.56.9. A solução de análise deve oferecer suporte à capacidade de testar novamente a vulnerabilidade específica que foi detectada anteriormente no aplicativo Web;

4.1.56.10. A solução deve ser capaz de utilizar scripts customizados de *crawling* com parâmetros definidos pelo usuário;

4.1.56.11. A solução deve ser capaz de excluir determinadas URLs da varredura através de expressões regulares;

4.1.56.12. A solução deve ser capaz de excluir determinados tipos de arquivos através de suas extensões;

4.1.56.13. A solução deve ser capaz de instituir, no mínimo, os seguintes limites:

- a) Número máximo de URLs para *crawling* e navegação;
- b) Número máximo de diretórios para varreduras;
- c) Número máximo de elementos DOM;
- d) Tamanho máximo de respostas;
- e) Tempo máximo para a varredura;
- f) Número máximo de conexões HTTP(S) ao servidor hospedando a aplicação Web;
- g) Número máximo de requisições HTTP(S) por segundo;

4.1.56.14. A solução deve ser capaz de agendar a varredura e determinar sua frequência entre uma única vez, diária, semanal, mensal e anual;

4.1.56.15. A solução deve suportar o envio de notificações por e-mail;

4.1.56.16. A solução deve ser compatível com avaliação de web services REST e SOAP;

4.1.56.17. A solução de análise deve suportar os seguintes esquemas de autenticação:

- a) Autenticação Básica (Digest);
- b) NTLM;
- c) Autenticação de Cookies;

4.1.56.18. Deve ser capaz de importar scripts de autenticação previamente configurados pelo usuário;

4.1.56.19. A solução de análise deve ser capaz de exibir os resultados das varreduras de forma temporal para acompanhamento de correções e introdução de novas vulnerabilidades;

4.1.56.20. Os resultados devem ser apresentados agregados por vulnerabilidades ou por aplicações;

4.1.56.21. Para cada vulnerabilidade encontrada, devem ser exibidos detalhes e evidências;

4.1.56.22. Cada vulnerabilidade encontrada deve conter também soluções propostas para mitigação ou remediação;

4.1.56.23. Serviço de Detecção de Malware:

- a) A solução de análise deve utilizar a plataforma de gerenciamento de vulnerabilidades existente;
- b) A solução de análise deve permitir visualizar o acompanhamento das atividades de verificação, páginas infectadas e tendências de infecção por malware;
- c) A solução de análise deve fornecer relatórios de resumo geral de todas as aplicações web e resumo de uma aplicação específica, que serão exportados para os formatos XML, HTML ou PDF.

4.1.56.24. A solução deve ser capaz de realizar varreduras nos seguintes componentes/aplicações:

- a. WordPress;
- b. IIS 6.x e IIS 10.x;
- c. ASP 6;
- d. .NET 2;
- e. Apache HTTPD 2.2.x e 2.4.x;
- f. Tomcat 6.x, 7.x, 8.x e superiores;
- g. Jetty 8 e superiores;
- h. Nginx;
- i. PHP 5.3.x, 5.4.x, 5.6.x, 7.0.x e 7.1.x e superiores;
- j. Java 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 e superiores;
- k. Jboss 4.x e 7.x e superiores;
- l. WildFly 8 e 10 e superiores;
- m. Plone 2.5.x e 5.2.1.41.x e superiores;
- n. Zope;
- o. Python 2.4.4 e superiores;
- p. J2EE;
- q. Ansible;
- r. Joomla;
- s. Moodle;
- t. Docker Container;

u. Elk;

v. GIT;

w. Grafana; e

x. Redmine.

4.1.57. O suporte técnico remoto é uma obrigação acessória do licenciamento das ferramentas e deverá estar disponível ao Contratante;

4.1.58. A solução deve ser licenciada para uso perpétuo. As funcionalidades da solução devem permanecer ativas após o período de garantia, mesmo que desatualizadas, e com todas as atualizações e assinaturas que forem disponibilizadas até data final do período que foram aplicadas ou instaladas na solução;

## **ITEM 2: IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO HANDS ON**

### IMPLEMENTAÇÃO

A Contratada deverá efetuar a instalação e as configurações iniciais, em conjunto com a Contratante, para uso da solução proposta, incluindo criação de scans, relatórios, filtros, permissões de usuários e demais funcionalidades da solução;

4.2. A instalação e configuração da solução deverá ocorrer de acordo com as melhores práticas, com a inclusão mínima dos seguintes entregáveis:

4.2.1. Planejamento e desenho da instalação e configuração;

4.2.2. Criação de políticas de scan;

4.2.3. Configuração de dashboards, queries e alertas iniciais;

4.2.4. Entrega de documentação com as principais informações do ambiente e futuras recomendações;

4.2.5. Instalação de scanners e agentes on-premises, quando aplicável;

4.2.6. Todas as licenças de uso de software devem ser registradas, na data de entrega, em nome da CONTRATANTE no site do fabricante;

4.2.7. Se houver necessidade, deverá ser fornecido o licenciamento do banco de dados corporativo para a instalação e monitoração da solução;

4.2.8. O fornecedor assinará, no ato de entrega das licenças e do serviço, Termo de Compromisso, em que se comprometerá a não acessar sem autorização, não divulgar e proteger todos os dados de infraestrutura e de vulnerabilidades do contratante a que tiver acesso, que abrangerá todos os seus colaboradores e terceiros, sob as penas da lei.

4.2.9 A implantação deve ser realizada por equipe treinada e certificada na solução adquirida;

4.2.10 A implantação deve ser realizada em até 15 dias após a emissão da ordem de serviço pelo Gestor da Contratação em data a ser agendada pelo TRE-PE junto à contratada;

4.2.11 A implantação deve ser realizada no ambiente do TRE-PE na forma presencial ou remota;

4.2.12 Caso haja alguma restrição de acesso à rede do TRE-PE que impeça a instalação de forma remota, a empresa deverá providenciar a vinda de técnico na forma presencial para proceder à instalação da ferramenta;

4.2.13 A ferramenta deverá ser configurada inicialmente com as detecções básicas e configurações personalizadas indicadas pela equipe técnica do TRE-PE que acompanhará a instalação;

4.2.14 A implantação deverá ser realizada em horário e dias indicados pela Gestão da contratação, podendo ocorrer inclusive em fins de semana ou feriados;

#### TREINAMENTO HANDS ON

4.3.1 O repasse tecnológico deve ser realizado com, no mínimo, 20 (vinte) horas de capacitação para, até 04 (quatro) servidores da STIC a operacionalizar a ferramenta com as configurações efetuadas.

4.3.2 O treinamento *hands on* será realizado após a implantação em data e horário agendados com a Gestão da Contratação, podendo ser realizado à distância (desde que não haja nenhuma restrição ao acesso externo) ou presencial;

4.3.3 Deverá ser repassada toda a configuração realizada e as operações básicas para utilização da ferramenta;

4.3.4 Deverá ser fornecida toda a documentação de instalação e atualização de versão incluindo local de download e procedimentos necessários para a execução destas tarefas;

4.5 Deverá ser fornecida senha e usuário de acesso à plataforma na web, caso necessário, para o download de novas versões e atendimento de suporte;

4.3.6 Deverá ser fornecido telefone e/ou e-mail e/ou site para esclarecimentos e dúvidas técnicas;

4.3.7 Deverá ser indicado sítio eletrônico para informações técnicas.

### **5. Garantia**

5.1 - A garantia de atualização do software deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato.

### **6. Sanções**

6.1 - Conforme disposto no Edital e na Ata de Registro de Preços.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO II**

**PREGÃO N.º 63/2022 - ELETRÔNICO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/22**

A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da **Portaria nº 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021**, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual fornecimento do objeto, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão acima referenciado para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo SEI n.º **0000044-29.2022.6.17.8000**, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

<b>LOTE ÚNICO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QTDE. MÁX</b>	<b>QTDE. MÍN</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)</b>	
01	Un	Aquisição de software de gerenciamento de vulnerabilidades e análise dinâmica de aplicações web baseado em gerenciamento e armazenamento na rede local do tribunal, com modelo de licença perpétua com suporte de 60 meses.	1500	250		
02	Un	Instalação da ferramenta e repasse de conhecimento na modalidade <i>hands on</i>	02	01		
Empresa vencedora do(s) item(ns):						
CNPJ: _____						
Endereço: _____						
Telefone: _____ Fax: _____						
E-mail: _____						
Representante Legal: _____ Cargo: _____ RG: _____ CPF/MF: _____						

## **CLÁUSULA 1 - DA VIGÊNCIA**

**1.1** - A presente Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA 2 - DOS PREÇOS**

**2.1** - O TRE/PE monitorará, periodicamente, por meio dos servidores referidos na CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**2.1.1** - Na hipótese do item 2.1, caberá ao TRE/PE promover as devidas negociações junto aos fornecedores.

**2.2** - O TRE/PE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado tornar-se superior, por motivo superveniente, ao valor praticado no mercado.

**2.2.1** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se a equação econômico-financeira.

**2.2.2** - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**2.2.3** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação originária do certame.

**2.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o TRE/PE poderá:

**2.3.1** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.); e

**2.3.2** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**2.4** - Ultimadas as providências constantes do item 2.3 e não havendo êxito nas negociações, o TRE/PE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA 3 - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - O TRE/PE é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**3.2** - A ata de registro de preços, durante sua validade, apenas poderá ser utilizada por órgãos da Justiça Eleitoral que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuênciia do TRE/PE, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

**3.2.1** - A manifestação do TRE/PE fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos supracitados que não participaram do registro de preços, que demonstrem o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

**3.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o TRE/PE e órgãos participantes.

**3.4** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o TRE/PE e órgãos participantes.

**3.5** - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o TRE/PE e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.6** - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TRE/PE.

**3.7** - Após a autorização do TRE/PE, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.7.1** - Caberá ao TRE/PE autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **CLÁUSULA 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.1.1** – por razão de interesse público; ou

**4.1.2** – a pedido do fornecedor.

**4.2** - O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

**4.2.1** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**4.2.2** - não retirar e/ou não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.2.3** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**4.2.4** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**4.3** - Nas hipóteses previstas nos subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.4, o cancelamento será formalizado por despacho do TRE/PE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**4.4** - Na ocorrência do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas situações descritas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, II, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.892/2013.

## **CLÁUSULA 5 - DO PAGAMENTO**

**5.1** - Pelos serviços efetivamente prestados, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária da Ata.

**5.1.1** - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária desta Ata, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

**5.2** - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**5.2.1** - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária da Ata (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

**5.3** - Antes de cada pagamento à beneficiária da Ata, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária da Ata para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão da Ata, por descumprimento contratual.

**5.4** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a beneficiária da Ata não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \bullet I = \frac{(6/100)}{365} \bullet I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**5.5** - A atualização financeira prevista no item acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

## **CLÁUSULA 6 - DAS SANÇÕES**

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02, a Beneficiária da Ata que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

6.2 - A Beneficiária da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, conforme previsto no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a mete infração administrativa nos termos da Lei npenalidade, que será concedida sempre que a Beneficiária da Ata ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

**6.3** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Beneficiária da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

**6.4.1** - A aplicação das multas a que alude esta Ata não impede que a Administração cancele o registro da Beneficiária da Ata, rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e demais disposições legais.

**6.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**6.5.1** - As comunicações à beneficiária da ata poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta;

**6.5.2** – A beneficiária da ata não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**6.6** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**6.7** - As sanções dispostas no presente capítulo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

## **CLÁUSULA 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - A despesa decorrente da aquisição, objeto do presente certame, está vinculada à classificação conforme detalhamento abaixo:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno
203864- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco / PO SEG0 - Segurança da Informação	1	0100	4490.40.05 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ / Aquisição de software pronto	SIN SOFTWR
203864- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco /	1	0100	4490.40.03 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ / Serviços	SIN SOFTWR

PO SEG0 - Segurança da Informação			Técnicos profissionais de TIC	
-----------------------------------	--	--	-------------------------------	--

## CLÁUSULA 8 - DO PREÇO

**8.1** - Pelo fornecimento do objeto, o TRE/PE pagará à beneficiária da Ata a importância indicada como preço unitário do(s) item(ns) constante desta Ata de Registro de Preços resultante do Edital que originou a presente Ata, multiplicada pelo número do(s) item(ns) indicado(s) no contrato.

## CLÁUSULA 9 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**9.1** - As condições do recebimento do objeto da licitação e local da execução constam do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

## CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** - Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o TRE/PE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PE

**11.1** - São obrigações do TRE/PE:

**11.1.1** - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela beneficiária da Ata;

**11.1.2** - prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

**11.1.3** - comunicar à **beneficiária da Ata** as alterações que entender necessárias à realização do objeto da contratação, nos termos da proposta comercial;

**11.1.4** - notificar a **beneficiária da Ata**, via e-mail, salvo a abertura de chamados técnicos, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores;

**11.1.5** - responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

**11.1.6** - efetuar toda a comunicação originada pelo **TRE/PE** através de mensagem de correio eletrônico, salvo a abertura de chamados técnicos, endereçada ao representante da **beneficiária da Ata**;

**11.1.7** - acompanhar e fiscalizar a execução do Registro de Preços por meio dos servidores indicados pelo TRE/PE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

**11.1.8** - publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2** - A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante nesta Ata de Registro de Preços.

**11.3** - Assinada a Ata de Registro de Preços e publicado o seu extrato no D.O.U, é facultado à Administração emitir nota de empenho em favor da empresa adjudicatária.

## **CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

**12.1** - Será de responsabilidade da beneficiária da Ata a entrega do objeto a ela adjudicado, de acordo com a especificação do Edital, na forma do Termo de Referência (ANEXO I), obedecendo a todas as condições estabelecidas no Edital que originou a presente Ata, bem como as oferecidas em sua proposta.

**12.2** - A(s) beneficiária(s) da ata deverá(ão) observar as seguintes diretrizes:

a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem qualquer ônus ao **TRE-PE**;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **TRE-PE**, credenciando um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

c) quando, por problemas técnicos, os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a **beneficiária da Ata** deverá comunicar por escrito ao **TRE-PE** até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, cabendo ao gestor da Ata aceitar ou rejeitar as justificativas;

d) a **beneficiária da Ata** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do **TRE-PE**;

f) informar qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereços, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

g) comunicar imediatamente ao gestor da Ata, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

h) responder, para cada um dos itens contratados, por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o **TRE/PE** não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o funcionamento do objeto (ISS, PIS e COFINS), cabendo-lhe, também, a responsabilidade total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos diretos causados a pessoas e a bens ou serviços do **TRE/PE** ou de terceiros), ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;

i) garantir, na atualização dos softwares, enquanto vigente a contratação, o fornecimento de upgrades para versões mais recentes, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando em custos adicionais para a contratação;

j) garantir acesso aos canais de suporte técnico no regime de 24x7 - 24 horas, 7 dias na semana - através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de

chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade da **beneficiária da Ata**;

k) manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento do **TRE/PE**, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pelo **TRE/PE**, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato, nos termos da política de suporte técnico da **beneficiária da Ata**;

l) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

m) comunicar ao TRE/PE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

n) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

n.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no alínea "n" desta Cláusula.

o) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução da Ata de Registro de Preço;

p) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

**12.3** - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da beneficiária da Ata.

## **CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO**

**13.1** - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão da compra, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1** - Constituem motivos para a rescisão da Ata:

I - inadimplemento da beneficiária da Ata, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta Ata, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial, associação da beneficiária da Ata com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

c) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, assim como a de seus superiores;

e) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o TRE/PE, e exaradas no processo administrativo a que se refere esta Ata de Registro de Preços;

III - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das compras oriundas desta Ata de Registro de Preços.

**13.1.2** - No caso de rescisão da compra, sem culpa da beneficiária da Ata, caberá, a esta, o valor referente à execução desta Ata de Registro de Preços e o resarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

**14.2** - Aplica-se à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Recife, xx de xxxxx de 2022.

**Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**  
**Orson Santiago Lemos**  
**Diretor-Geral**  
**CPF/MF 521.240.454-15**

**BENEFICIÁRIA DA ATA** - \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO III**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 63/2022 – ELETRÔNICO**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato n.º /2022**

**Processo SEI 0000044-29.2022.6.17.8000**

**Pregão n.º 63/2022 - Eletrônico**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA DE  
DETECÇÃO E GERENCIAMENTO DE  
VULNERABILIDADES, CELEBRADO ENTRE A  
UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E  
\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/06 e da Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, apresentada pela Contratada, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de ferramenta de detecção e gerenciamento de vulnerabilidades, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da **Contratada**, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

## Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência com termo inicial a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e termo final na data do término da garantia estabelecida no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou a presente contratação.

## Cláusula Terceira - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante** pelos serviços executados, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

LOTE ÚNICO						
Item	Unidad e	Material/Serviço	Descrição (Catmat/Catse r)	Quant. Mínim a	Quant Máxim a	Preço Unitário Registrado (R\$)
01	Un	Aquisição de software de gerenciamento de vulnerabilidades e análise dinâmica de aplicações web baseado em gerenciamento e armazenamento na rede local do tribunal, com modelo de licença perpétua com suporte de 60 meses.	27464 Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor	250	1.500	
02	Un	Instalação da ferramenta e repasse de conhecimento na modalidade <i>hands on</i>	26972 Serviços de instalação, transição e configuração / parametrização de software	01	02	

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

#### **Cláusula Quarta - DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no **Pregão Eletrônico nº 63/22**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**Fórmula de Cálculo:**  $Pr = P + (P \times V)$

Onde:  $Pr$  = preço reajustado, ou preço novo;  $P$  = preço atual (antes do reajuste);  $V$  = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

#### **Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO**

Pela perfeita execução do objeto licitado, a Contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada na conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$EM$  = Encargos Moratórios.

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} * I = \frac{(6/100)}{365} * I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Sexto - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

### **Cláusula Sexta- DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o TRE/PE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

III - comunicar à **Contratada** as alterações que entender necessárias à realização do objeto da contratação, nos termos da proposta comercial;

IV - notificar a **Contratada**, via e-mail, salvo a abertura de chamados técnicos, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores;

V - responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

VI - efetuar toda a comunicação originada pela **Contratante** através de mensagem de correio eletrônico, salvo a abertura de chamados técnicos, endereçada ao representante da **Contratada**;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores indicados pela **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - Fornecer o material constante da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

I - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem qualquer ônus à **Contratante**;

II - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**, credenciando um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

III - quando, por problemas técnicos, os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a **Contratada** deverá comunicar por escrito à **Contratante** até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, cabendo ao gestor deste Contrato aceitar ou rejeitar as justificativas;

IV - a **Contratada** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;

VI - informar qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereços, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

VII - comunicar imediatamente ao gestor deste Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

VIII - responder, para cada um dos itens contratados, por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que a **Contratante** não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o funcionamento do objeto (ISS, PIS e COFINS), cabendo-lhe, também, a responsabilidade total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos diretos causados a pessoas e a bens ou serviços da **Contratante** ou de terceiros), ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;

IX - garantir, na atualização dos softwares, enquanto vigente a contratação, o fornecimento de upgrades para versões mais recentes, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando em custos adicionais para a contratação;

X - garantir acesso aos canais de suporte técnico no regime de 24x7 - 24 horas, 7 dias na semana - através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade da **Contratada**;

XI - manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento da **Contratante**, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela **Contratante**, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato, nos termos da política de suporte técnico da **Contratada**;

XII - manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

XIII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XIV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso XIV desta Cláusula.

XV - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XVI - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

### **Cláusula Décima - DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo -Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à beneficiária da ata poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto – A beneficiária da ata não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuênciada **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a

devolução da garantia e o pagamento da desmobilização quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – São tipos de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993:

- a) rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial.

Parágrafo Quarto - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

## **Cláusula Décima Segunda - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa – 203864- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco / PO SEGO - Segurança da Informação;

Nota de Empenho - \_\_\_\_\_, de xx/xx/xxxx

Valor - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

## **Cláusula Décima Terceira - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução nº 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2022.

**CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE**  
**Orson Santiago Lemos**  
**Diretor-Geral**  
**CPF/MF 521.240.454-15**

**CONTRATADA -** \_\_\_\_\_

CPF/MF

**TESTEMUNHAS -**

---

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

---

**Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques**

CPF: 706.064.634-53



**Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

**ANEXO IV**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 63/2022- ELETRÔNICO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO**

**1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no registro de preços:**

- 1.1 Nome completo:
- 1.2 Estado Civil:
- 1.3 Cargo ou função:
- 1.4 Número da identidade:
- 1.5 CPF/MF:
- 1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

**2. Informações da licitante vencedora:**

- 2.1 Razão Social:
- 2.2 CNPJ:
- 2.3 Endereço:
- 2.4 Telefone:
- 2.5 Telefone celular com WhatsApp:
- 2.6 Dados bancários:
- 2.7 Agência:
- 2.8 Conta corrente:
- 2.9 Banco:
- 2.10 E-mail: